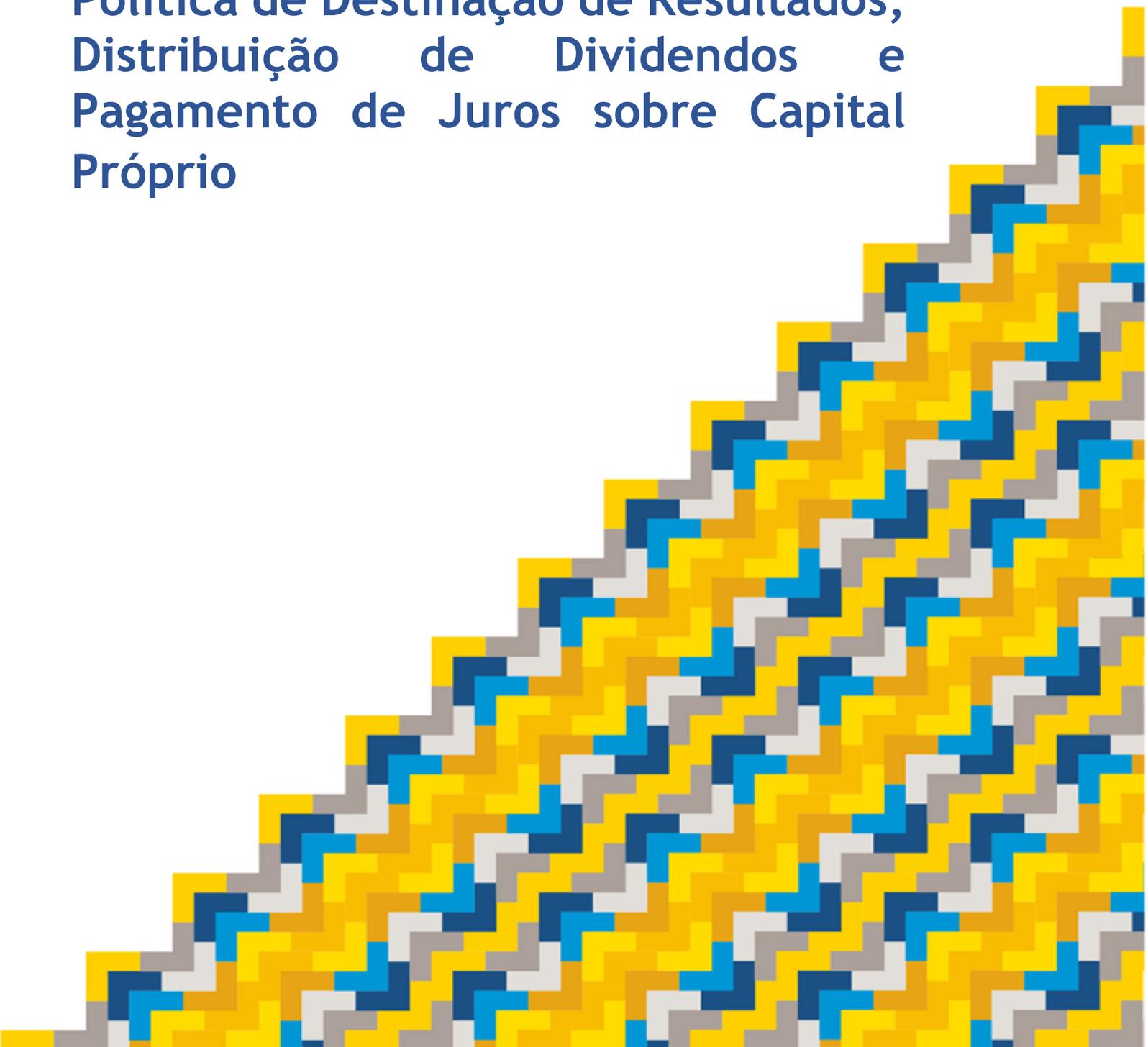




# Política de Destinação de Resultados, Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros sobre Capital Próprio



**SUMÁRIO**

Identificação Geral .....	pág. 3
1. Objetivo .....	pág. 4
2. Abrangência .....	pág. 4
3. Definições .....	pág. 4
4. Princípios .....	pág. 6
5. Diretrizes .....	pág. 6
6. Responsabilidades .....	pág. 7
7. Disposições Gerais .....	pág. 8
8. Referências .....	pág. 9

**IDENTIFICAÇÃO GERAL**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03 - NIRE: 5350000030-5

Empresa Pública de Capital Fechado

Elaboração: Departamento de Contabilidade - DECON/SUCON/DIEFI

Aprovações:

1. Ata da 50ª Reunião de Diretoria -REDIR, 21/12/2018, 1ª versão.
2. Relatório do Conselho de Administração CA 006/2019, 31/01/2019, 1ª versão.
3. Reunião Ordinária do Conselho de Administração - 2º ROCA/2023, 09/03/2023, 1ª versão.

Em conformidade com as Leis nºs 6.404/1976, 9.249/95, 11.638/2007, 13.303/2016, Decretos nºs 8.945/2016 e 2.673/1998, Portaria SEST/ME nº 1.122/2021 e o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, o Conselho de Administração dos Correios subscreve a presente Política de Destinação de Resultados, Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

## 1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a destinação de resultados, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio de forma a garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos dos Correios, tendo como premissas a solidez financeira para a manutenção de seu negócio.

## 2 ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política aplica-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

## 3 DEFINIÇÕES

3.1 Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

a) administradores: Presidente, diretores e membros do Conselho de Administração da Empresa, conforme definido no inciso VII do art. 2º do Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social dos Correios;

b) Assembleia Geral Ordinária - AGO: reunião que por lei ocorre anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cujo objetivo é deliberar sobre os temas dispostos no art. 132 da Lei nº 6.404/76;

c) capital social: parcela do patrimônio líquido da empresa, constituído pelo investimento da União, bem como por recursos da empresa formalmente incorporados ao capital;

d) condições contratuais (*covenants*): contratos de financiamentos (empréstimos) que obrigam a empresa a manter um nível de recursos próprios – recursos de terceiros que seriam infringidos pela destinação de resultados, distribuição de dividendos e/ou pela remuneração do capital próprio;

e) dividendo: parcela do lucro da empresa destinada a remunerar a União pelo capital investido;

f) dividendos intermediários: a empresa poderá apurar resultados e elaborar as demonstrações contábeis em período inferior ao anual, podendo, com base nesses balanços, declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares, os quais deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório;

g) dividendos obrigatórios: parcela do lucro líquido da Empresa a ser destinada à União, após as deduções e acréscimos previstos no Estatuto Social e no art. 202 da Lei nº 6.404/76;

h) exercício social: é o exercício social da Empresa, com duração de 1 ano e que tem como data de início o dia 1º de janeiro e de término o dia 31 de dezembro de cada ano;

i) fases de expansão: é a busca por novos produtos ou serviços. Pode se dar por meio da abertura de filiais, adição de franqueados, fusão, cisão, incorporação, negócios em comum e/ou aquisição de outro negócio;

- j) juros sobre capital próprio: remuneração distribuída à União, calculada sobre as contas do patrimônio líquido da Empresa, limitada à variação *pro rata die* da Taxa de Longo Prazo - TLP;
- k) liquidez: capacidade de pagamento das obrigações (dívidas);
- l) lucro líquido: resultado positivo obtido na diferença entre as receitas totais e despesas totais apuradas pela Empresa em determinado período;
- m) lucro líquido ajustado: é o saldo remanescente do lucro líquido do período após dedução de prejuízos anteriores e destinação para constituição da reserva legal, reserva de incentivos fiscais, reserva de contingência, reserva estatutária, bem como da realização da reserva de reavaliação, de ajustes de avaliação patrimonial, de ajustes de exercícios anteriores, acrescido, se houver, da reversão da reserva de contingência;
- n) patrimônio líquido: corresponde à parcela do patrimônio atribuída à União, resultante da diferença entre os ativos e os passivos da Empresa;
- o) reserva de lucro: refere-se a destinação de parte do resultado gerado pela Empresa no período, que não foram distribuídos à União, para a constituição de reservas com fins específicos a serem reconhecidos no patrimônio líquido da organização, tais como: reserva legal, de contingência, de lucros a realizar, estatutária e de retenção de lucros;
- p) reserva de lucros a realizar: reserva que pode ser constituída quando parte dos dividendos obrigatórios a serem pagos ao acionista não estiverem realizados financeiramente, assim o pagamento da parcela não realizada do dividendo obrigatório, será paga no primeiro exercício ao qual verifique a realização desta em dinheiro;
- q) reserva de retenção de lucros: reserva que pode ser constituída com o objetivo de destinar parte dos lucros para financiar os investimentos nos projetos de expansão da empresa, devendo o valor destinado guardar consonância com o Orçamento de Investimentos - OI, o Programa de Dispêndios Globais - PDG e o Plano Plurianual - PPA;
- r) reserva estatutária: reserva cuja constituição está prevista no estatuto social, o qual deve estabelecer a finalidade, os critérios e o limite máximo de constituição;
- s) reserva legal: reserva obrigatória a ser constituída no exercício em que houver a apuração de lucro líquido, desde que não haja prejuízos acumulados a serem absorvidos. A finalidade dessa reserva é assegurar a integridade do capital social, podendo ser utilizada somente para compensar prejuízos ou aumentar o capital;
- t) reserva para contingência: reserva que pode ser constituída com o objetivo de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado com confiabilidade;
- u) solvência: quando o montante a ser apurado na liquidação de todos os bens da entidade são suficientes para saldar suas obrigações com terceiros (dívidas);
- v) taxa Selic: taxa básica de juros da economia brasileira. É o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central - BC para controlar a inflação. Ela influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras.
- w) Tesouro Nacional: órgão da Administração Direta, integrante do organograma do Ministério da Economia, denominado de Secretaria do Tesouro Nacional, que possui, dentre as suas competências, acompanhar a distribuição de dividendos, resultados ou outros direitos que couberem à União, adotando as providências necessárias ao seu recolhimento ao Tesouro Nacional nos prazos previstos na legislação;

## 4 PRINCÍPIOS

### 4.1 Constituem princípios norteadores tratados nesta Política:

- a) **transparência:** refere-se à divulgação de forma precisa, adequada, clara e oportuna de informações que proporcionem às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho da organização de forma inequívoca;
- b) **legalidade:** significa que as rotinas e procedimentos adotados no estabelecimento desta Política ocorrem de acordo com os normativos internos e externos com os quais se relacionam;
- c) **prudência:** denota que a proposta de destinação de resultado, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio deve ser, criteriosamente, fundamentada na capacidade econômico-financeira dos Correios, considerando o disposto no item 5 desta política;
- d) **sustentabilidade:** assegura que os Correios, ao realizar a destinação do resultado, adotarão postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de capital e demais limites operacionais necessários à manutenção de suas atividades e à continuidade da Empresa.

## 5 DIRETRIZES

### 5.1 Constituem diretrizes desta Política:

- a) elaboração, publicação e divulgação da Política de Destinação de Resultados, Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros sobre Capital Próprio em conformidade às disposições do Estatuto Social da Empresa, da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 9.249/95, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016;
- b) distribuição de dividendos compatível com o estudo da situação financeira, observando os pressupostos de: legalidade, liquidez, solvência, capacidade de reinvestimento e condições contratuais (*covenants*);
- c) pagamento dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração, devidos ao Tesouro Nacional, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social dos Correios e na legislação vigente, observando tanto a vantajosidade para a Empresa quanto a economia tributária;
- d) a vantajosidade para a Empresa em se pagar juros sobre capital próprio será aferida quando os juros sobre capital próprio (JCP) a pagar estiver menor ou igual a 25% do lucro líquido ajustado do trimestre, condicionada à vantajosidade verificada na projeção do resultado anual atualizada;
- e) garantia de distribuição de dividendos dos Correios, bem como o total a ser distribuído, observando as condições econômico-financeiras, as necessidades de capital, os fluxos de caixa esperados, os planos de investimento, as obrigações de *covenants*, as perspectivas futuras do mercado de atuação e outros fatores julgados importantes para tomada de decisão;
- f) garantia de que poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista na legislação aplicável, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente;
- g) revisão da aderência dos requisitos mínimos para o estudo da saúde financeira da Empresa, que será realizada sempre que houver alterações na legislação aplicável à matéria, a fim de atender as disposições normativas e as práticas de mercado;

- h) garantia de distribuição do dividendo mínimo obrigatório, desde que compatível com a saúde financeira da Empresa, podendo a parcela não realizada da reserva de lucros a realizar ser destinada para distribuição de dividendos no exercício da efetiva realização em dinheiro;
- i) interrupção da distribuição dos dividendos e/ou do pagamento dos juros sobre capital próprio, ou a realização em valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e no Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral, caso a Administração dos Correios demonstre que a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio comprometerá a situação financeira da Empresa;
- j) respeito aos limites de constituição das reservas de lucro, dispostos na legislação vigente, devendo eventual excesso ser destinado ao aumento de capital social ou distribuição dos dividendos;
- k) mitigar futuros impactos na destinação de lucros e distribuição de dividendos e/ou no pagamento de juros sobre capital próprio, por meio da constituição de reserva de contingências, quando houver previsibilidade de diminuição do lucro advinda de perda julgada provável, desde que o valor possa ser estimável, cabendo a reversão dessa sempre que as razões de sua constituição deixarem de existir;
- l) destinação, nos termos do Estatuto Social, de parte do resultado para garantia da manutenção do capital de giro, com vistas à sustentabilidade dos Correios;
- m) pagamento de dividendos e /ou juros sobre capital próprio, pautado na continuidade das operações, no qual a Empresa, visando o crescimento e desenvolvimento do negócio poderá propor a destinação de parte do resultado para a constituição da reserva de retenção de lucro para realização dos projetos de investimentos, nos termos da legislação vigente;
- n) comprometimento da Administração dos Correios na realização do pagamento dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio em até 60 (sessenta) dias da publicação da aprovação da proposta de destinação do resultado pela Assembleia Geral, sendo corrigido pela taxa Selic, da data do encerramento do exercício até o efetivo pagamento;
- o) estabelecimento da forma de pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio, sendo por transferência bancária para conta única do Tesouro Nacional em observância aos requisitos da legislação vigente.

## **6 RESPONSABILIDADES**

### **6.1 Constituem responsabilidades da Superintendência Executiva de Finanças e Controladoria:**

- a) realizar avaliação dos fluxos de caixa necessários para consecução dos objetivos estratégicos dos Correios e encaminhar o assunto à área contábil;
- b) elaborar nota técnica sobre a saúde financeira e manutenção de capital de giro da Empresa para subsidiar na avaliação da proposta de destinação do resultado, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio, constituição de reserva estatutária e demais destinações de resultado;
- c) elaborar nota técnica que ampare a proposta de constituição da reserva de retenção de lucro em conformidade com o orçamento de capital aprovado no OI, no PDG e no PPA.

### **6.2 Constituem responsabilidades da Superintendência Executiva de Contabilidade:**

- a) elaborar a Política de Destinação de Resultados, Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros sobre Capital Próprio dos Correios;

b) elaborar a proposta de destinação do resultado, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio a ser encaminhada à AGO para aprovação;

c) elaborar nota técnica referente à proposta de constituição ou manutenção da reserva de contingência, sempre que forem identificados fatos que a justifique;

d) elaborar nota técnica fundamentando a constituição das reservas de lucros, a distribuição de lucros e dividendos, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, a fim de subsidiar a proposta de destinação do resultado e distribuição de lucros e dividendos a ser submetida junto com as demonstrações contábeis para avaliação dos órgãos colegiados e posterior encaminhamento à AGO para aprovação.

### **6.3 Constituem responsabilidades da Diretoria Executiva:**

a) submeter ao Conselho de Administração a Política de Destinação de Resultados, Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros sobre Capital Próprio, assim como suas revisões para aprovação;

b) apresentar ao Conselho de Administração a proposta de destinação do resultado, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio, no exercício de suas atribuições, respeitadas as disposições da Política de Destinação de Resultados, Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros sobre Capital Próprio aprovada.

### **6.4 Constituem responsabilidades do Conselho de Administração:**

a) aprovar a Política de Destinação de Resultados, Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros sobre Capital Próprio;

b) aprovar o encaminhamento a proposta de destinação do resultado, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio em conformidade ao estudo de saúde financeira da Empresa.

**6.5** Constitui responsabilidade do Conselho Fiscal: manifestar-se, por meio de parecer, sobre as propostas da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à distribuição de lucros e dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

## **7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A presente Política deverá ser objeto de revisão, atualização e submissão à devida aprovação, a cada três anos ou sempre que houver alteração na legislação aplicável à matéria.

7.2 As disposições previstas nesta Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

7.3 Casos omissos nesta Política devem ser submetidos à Administração dos Correios.

## 8 REFERÊNCIAS

### 8.1 Fundamentação legal e normativa que orienta esta Política:

- a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998;
- c) Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- d) Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;
- e) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- f) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- g) Portaria SEST/ME nº 1.122/2021;
- h) Estatuto Social dos Correios, aprovado na 26ª Assembleia Geral Extraordinária, de 15 de setembro de 2022;
- i) LUCENA, José Waldecy. Das Sociedades Por Ações - Comentários à Lei (arts. 189 a 300), vol. 3. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.